

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 02950/13

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00481 /2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Edilberto Argemiro da Silva

MATRÍCULA: 129.310-9 CARGO: Auxiliar de Serviço

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.888 dias DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31/08/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 12/09/2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso II da CF/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Edilberto Argemiro da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.310-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa. João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO